

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, GEOESPACIAIS, FISCAIS E JURÍDICOS, RELATIVOS A BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, E AOS ASSIM CONSIDERADOS PARA EFEITOS LEGAIS. E-PROCESSO Nº 10265.460772/2022-63.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, e os Municípios e o Distrito Federal aderentes, doravante denominados **ENTES CONVENIADOS**, com a participação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF)**, da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)** e da **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP)**, tendo em vista o princípio da mútua colaboração de natureza fiscal fundamentado no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou Convênio; e

Considerando a determinação constante no artigo art. 6º do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022;

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a integração dos dados e das informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com a finalidade de inserção no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, que possibilitará a interoperabilidade e a visualização em mapa digital do território nacional, observadas as regras do sigilo fiscal e da proteção de dados pessoais, contribuindo para a melhoria da gestão pública e do ambiente de negócios no Brasil e em consonância com boas práticas internacionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins do disposto neste Convênio, considera-se:

I – dado: valor ou a expressão resultante de processo de mensuração de fonte submetida à análise ou à observação;

II – compartilhamento de dados: disponibilização de dados pelo gestor para determinado recebedor de dados;

III – informação: resultado do processamento, da manipulação e da interpretação de dados organizados ou obtidos com base em documentos, de modo a transmitir significado e compreensão aos destinatários;

IV – partícipes: conjunto representado pelos signatários do presente Convênio;

V – convenientes: conjunto representado pela RFB e pelos entes conveniados;

VI – ente conveniado: o Município ou o Distrito Federal aderente ao presente Convênio por meio do Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

O compartilhamento de dados e informações por meio do Sinter será realizado de forma eletrônica e atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e de atribuição legal dos órgãos e das entidades públicas, na forma do Decreto nº 11.208, de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acesso a dados e informações será efetuado obrigatoriamente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e com observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 11.208, de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A permuta de informações econômico-fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, e do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), abrangerá os dados e as informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os entes conveniados terão acesso às bases de dados e informações disponibilizados pelo Sinter, relacionadas aos imóveis urbanos e rurais, públicos ou privados, localizados no seu território, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os entes conveniados terão acesso a dados e informações, de forma agregada, dos imóveis urbanos e rurais, públicos ou privados, localizados fora de seus respectivos territórios.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os dados agregados de que trata o parágrafo quarto deverão ser apresentados de tal forma que não permitam a identificação do titular, do valor venal ou do valor de transação, por imóvel.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O intercâmbio dos dados e das informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução tecnológica disponibilizada, somente ocorrerá com estrita observância das normas pertinentes à segurança da informação definidas pela RFB.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os entes conveniados enviarão os dados e as informações de que trata a cláusula primeira pelo menos uma vez a cada 90 dias, sendo causa para denúncia da adesão o transcurso do lapso temporal de 180 dias sem envio de dados, sendo facultado à RFB notificar o ente conveniado sobre a situação de inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO CONVÊNIO**

A adesão dos Municípios ou do Distrito Federal ao presente Convênio será realizada preferencialmente por meio eletrônico, com a assinatura eletrônica do Termo de Adesão,

conforme modelo constante do Anexo Único deste Convênio, disponível em endereço eletrônico fornecido pela RFB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A adesão produzirá efeito a partir da data de publicação do extrato do respectivo Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A adesão terá vigência pelo prazo em que vigorar o presente Convênio, podendo ser denunciada por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita e justificada, caso ocorra o descumprimento de compromisso ou condições previstos neste Convênio, ou pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A adesão será reputada extinta com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contado do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo segundo, efetuada por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Com a extinção da adesão cessarão a integração e o compartilhamento dos dados e das informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos de imóveis com o Conveniado, e seus respectivos dados deixarão de ser disponibilizados no visualizador do Sinter.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VISUALIZADOR SINTER**

Será disponibilizado pelo Sinter acesso gratuito a aplicativos gráficos para visualização de dados cadastrais e geoespaciais dos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, observadas as regras do sigilo fiscal e da proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os entes conveniados anuem à disponibilização dos dados dos seus cadastros imobiliários por meio do visualizador Sinter.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES**

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente instrumento, reconhecendo que

não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais e com o disposto neste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPÊNDIOS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre quaisquer convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à RFB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes conveniados assumirão o ônus financeiro pela geração, envio dos arquivos e tratamento dos dados do relatório de processamento das remessas, conforme especificado no Roteiro Técnico de Integração ao Sinter, relativos aos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos que serão integrados à base de dados do Sinter, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cada convenente se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços indicados no parágrafo primeiro, tais como eventuais deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto, em relação ao partícipe denunciante, com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contado do recebimento da denúncia, sem que disso resulte o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os entes conveniados poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília - DF, 01 de dezembro de 2022.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**RODRIGO SARTORI FANTINEL:92299253068**  
53068

Assinado de forma digital por RODRIGO SARTORI FANTINEL:92299253068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO SARTORI FANTINEL:92299253068  
Dados: 2022.12.05 11:30:33 -03'00'

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**  
Vice-Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

**CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183**  
00703157000183

Assinado digitalmente por CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=DF, l=Brasilia, ou=Videoconferencia, ou=32136422000185, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.12.15 14:40:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**  
Presidente da Confederação Nacional de Municípios

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS:05703933000169**  
3933000169

Assinado de forma digital por FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS:05703933000169  
Dados: 2022.12.07 11:46:23 -03'00'

**EDVALDO NOGUEIRA**  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 15/12/2022 18:48:55 por Julio Cesar Vieira Gomes.

Documento assinado digitalmente em 15/12/2022 18:48:55 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS em 16/12/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.1222.10220.FAWC**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**06A4A80382DEDCF7FF44A603F4CA443E00EBA477C202CEC499D7602448644C58**